



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
 (Casa de Félix Araújo)

93

PROJETO de Lei Nº 106/2004

Em 20 de outubro de 19 2004

Autor FERNANDO CARVALHO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

EMENTA: Reconhece o Projeto Social "Semeando para o Futuro" como de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

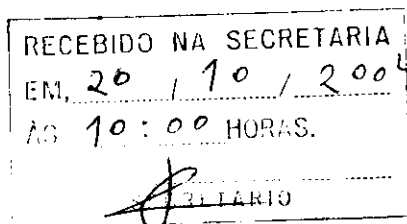
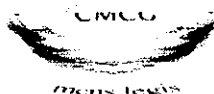
A Comissão Justiça e Redação
 para dar parecer.
 S. S. Câmara Municipal de de 19
 _____ Presidente
 _____ Secretário

Aprovado em sessão de de
 de 1900 em 1ª votação.
 S. S. Câmara Municipal
 _____ Presidente
 _____ Secretário

Aprovado em sessão de de
 de 1900 2ª votação.
 S. S. Câmara Municipal
 _____ Presidente
 _____ Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de
 de 19 .
 S. S. Câmara Municipal de de 19



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO**

PROJETO DE LEI 106 2004

EMENTA: RECONHECE O PROJETO SOCIAL
"SEMEANDO PARA O FUTURO" COMO DE
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

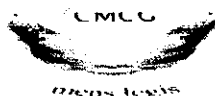
Art. 1º- Fica reconhecida a utilidade pública municipal da Associação Beneficente denominada "Semeando para o futuro", com CNPJ de nº 06.132.134/0001-42, entidade civil sem fins lucrativos, Filantrópica, de caráter social.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo"
em 19 de outubro de 2004.


FERNANDO CARVALHO
Vereador - Líder do PFL



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO**

PROJETO DE LEI _____ 2004

**EMENTA: RECONHECE O PROJETO SOCIAL
"SEMEANDO PARA O FUTURO" COMO DE
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.**

JUSTIFICATIVA

O projeto "Semeando para o futuro" - Associação beneficente,, com CNPJ nº 06.132.134/0001-42, entidade civil sem fins lucrativos, Filantrópica, de caráter social, atenderá aos objetivos e propósitos formulados no Estatuto social da entidade, como utilidade Pública.

A associação beneficente "semeando para o futuro" tem como finalidade específica, tirar das ruas e integrar na sociedade crianças e jovens carentes, dando-lhe atividades recreativas, profissionais e espiritual que os afastem das drogas e lhes permitam terem um futuro, com melhor qualidade de vida.

O projeto acima abrangerá toda a área das comunidades das favelas do vulcão , cachoeira e ainda, os bairros Santo Antonio, Vila Castelo Branco, Belo Monte, Nova Brasília, José Pinheiro e Jardim Europa, nesta cidade.

A associação beneficente "semeando para o futuro" tem como instituição responsável a **IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL**, com CNPJ sob o nº 78.192.044/0001-58, com endereço na Rua Chile – nº 606- Monte Castelo – nesta cidade e ainda, como executor do projeto o **Pr. DJALMA TORRES DE MELO SILVA**, com endereço na Rua José Aranha – nº 306 - Monte Castelo – nesta cidade.

As atividades esportivas desenvolvidas neste projeto tem sido feita na Escola Mundo Infantil, cujo responsável cedeu o seu mini-campo e piscina. Com espaço maior concedido pelo EMI diversificaremos a prática esportiva para futebol de campo, futsat, handebol, voleibol, natação, tênis de mesa e de quadra , atletismo e outros.

Pretende ainda, incrementar a assistência profissional com implantação de curso de serigrafia, corte e costura, culinária, pintura, bordado a mão, e à maquina, artesanato e educação para adultos (pelo método da Alfalit do Brasil).

A referida associação tem como objetivo específico o seguinte:

Dar uma oportunidade de recreação para crianças e jovens carentes das localidades citadas acima.

HB-

Educar e intergral na sociedade crianças e jovens carentes nas tardes de sábados e manhã de domingo e ainda, aulas de alfabetização.

Alimentação gratuita para crianças e jovens carentes, dando-lhe uma refeição durante a semana e aos sábados à tarde e manhã de domingo.

A meta do referido projeto é integrar (cem) 100 crianças todas as tardes de sábado, alimentá-las, ensiná-las diversas atividades esportivas até dezembro de 2004 e ainda, criar um espaço de lazer e educação, dando alimentos para as crianças e jovens carentes das já, prelecionadas comunidades.

O projeto acima referido, será aberto à todos, independentes de preconceito de caráter político partidário, religioso, cor, raça e sexo.

A mencionada associação terá sede provisória na Rua Joaquim da Silva Zeca- nº 587 – Santo Antonio – nesta cidade.

Na consecução de seus objetivos a associação atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais não vedados por Lei.

Constituem patrimônio da associação todos os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados, através dos poderes públicos ou pessoas, físicas ou jurídicas e de direito privado.

O projeto acima tem prazo indeterminado.

A inscrição e seleção dos interessados em participar será divulgado, como já vem sendo feito, pela equipe envolvida no projeto, convidando pessoalmente cada família das localidades acima a inscreverem seus filhos nas atividades desenvolvidas.

As crianças deficientes ou especiais, serão aceitas e integradas normalmente com as demais, porém só será permitido que se envolvam com as atividades para as quais mostrem aptidão e para as quais não existam impedimentos médicos.

Compete a Associação beneficiária "Semeando para o futuro" o seguinte:

I - Promover atividades educativas, culturais, recreativas e sociais, visando o desenvolvimento social dos Adolescentes;

II - Desenvolver atividades de promoção social e assistência social, educação e formação básica para berçário, maternal, jardim, pré-escolar, primeiro e segundo grau, reforço escolar e orientação sócio educativa para menores entre 7 e 18 anos de idade;

III- Alfabetização adulta, assistência e orientação pedagógica;

IV- Pesquisa a infância, à juventude e adolescência e aos adultos através de um processo educacional e espiritual de formação e integração social;

V- Buscar integração com os movimentos e entidades sociais e comunitárias que defendem os princípios de defesa dos interessados dos associados;

VI- Trabalhos comunitários e cursos de injeção ao trabalho e/ou contribuir voluntariamente e profissionalmente na defesa por melhores dias;

VII- Apresentar aos poderes públicos, sugestões visando melhores condições para comunidade;

ffb.

- VIII- Promover a integração ou reintegração social e espiritual ao menor carente e/ou deficiente;
- IX- Promover a educação integral e alfabetização e formação básico do menor e adulto;
- X- Fazer avaliação dos trabalhos da entidade, em uma assembléia Geral, pelo menos de três em três meses;
- XI- Apresentar no final de cada ano, o projeto de orçamento para o ano seguinte
- XII- Fazer previsão das atividades que serão assumidas pela ASSOCIAÇÃO;
- XIII- Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;
- XIV- Promover cursos profissionalizantes com todos os jovens, adolescentes e adultos que participarem do projeto.

A associação beneficente "semeando para o futuro" será administrada por um conselho de administração, com função normativa e deliberativa, composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II- Vice – Presidente;
- III- Primeiro Secretario;
- IV- Segundo Secretario;
- V- Primeiro tesoureiro;
- VI- Segundo tesoureiro;

Os membros acima serão eleitos em assembléia Geral e no primeiro trimestre de 03 em 03 anos, permitidas sua recondução. Exceto o cargo de presidente, que será exercido pelo pastor responsável pelo projeto, com mandato indeterminado.

As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

A competência e funcionamento dos órgãos diretivos da Associação serão definidos em estatuto próprio.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo" em 18 de outubro de 2004.


FERNANDO CARVALHO
Vereador - Líder do PFL

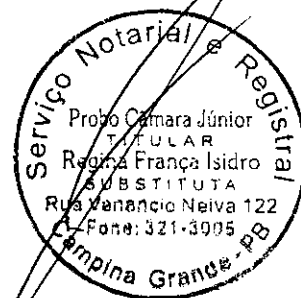
**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO SOCIAL SEMEANDO
PARA O FUTURO**

CAMPINA GRANDE – PB

FUNDADA EM 30 DE JULHO DE 2003

CAPITULO I

Da Denominação, Da Sede, Da Duração e Área de Ação



Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO SOCIAL SEMEANDO PARA O FUTURO - PROJETO, Fundada em 30 de julho de 2003 - Campina Grande – PB, é uma entidade civil sem fins lucrativos, Filantrópica, de Caráter Social, e se regerá pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Artigo 2º – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO SOCIAL SEMEANDO PARA O FUTURO, é formada por pessoas maiores de 16 anos, residentes nas Comunidades de sua atuação e que venha a se engajar no trabalho, obedecendo as Normas Estatutárias e Regimentais.

Artigo 3º – A sede provisória do PROJETO, será na rua Joaquim da Silva Zeca, 587 – Bairro de Santo Antonio, no município cidade de Campina Grande - Estado da Paraíba.

Artigo 4º – O prazo de duração do PROJETO é indeterminado.

Artigo 5º – A área de atuação do PROJETO abrange toda área da Comunidade dos **Bairros Santo Antonio, Vila Castelo Branco, Belo Monte, Nova Brasília, José Pinheiro e Jardim Europa,** no município de Campina Grande – PB.

Artigo 6º – O PROJETO não poderá ter caráter Político Partidário, Religioso, Cor, Raça, sendo aberto a todos independentes de Sexo.

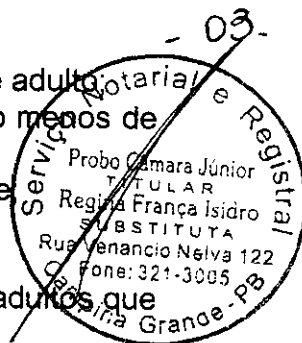
CAPITULO II
Das Finalidades

Artigo 7º – O PROJETO tem as seguintes finalidades:

- a) - Promover atividades educativas, culturais, recreativas e sociais, visando o desenvolvimento social dos Adolescentes;
- b) – Desenvolver atividades de promoção Social e assistência social, educação e formação básica para berçário, maternal, jardim, pré-escolar, primeiro e segundo grau, reforço escolar e orientação sócio educativa para menores entre 7 e 18 anos de idade;
- c) – Alfabetização adulta, assistência e orientação pedagógica;
- d) – Pesquisa à infância, à juventude e adolescência e aos adultos através de um processo educacional e espiritual de formação e integração social;
- e) - Buscar integração com os movimentos e entidades sociais e comunitárias que defendem os princípios de defesa dos interesses dos associados;
- f) – Trabalhos comunitários e cursos de injeção ao trabalho e/ou contribuir voluntariamente e profissionalmente na defesa por melhores dias;
- g) - Apresentar aos poderes públicos sugestões visando melhores condições para Comunidade.
- h) – Promover a integração ou reintegração social e espiritual ao menor carente e/ou deficiente;

Antonia Hernesto de Araújo
ANTONIA HERNESTO DE ARAÚJO
ADVOGADA - OAB/PB 5778

- i) - Promover a educação integral e alfabetização e formação básico do menor e adulto;
j) - Fazer avaliação dos trabalhos da entidade, em uma Assembléia Geral, pelo menos de três em três meses;
k) - Apresentar no final de cada ano, o projeto de Orçamento para o ano seguinte;
l) - Fazer previsão das atividades que serão assumidas pela ASSOCIAÇÃO;
m) - Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas.
n) - Promover cursos profissionalizantes com todos os jovens, adolescentes e adultos que participarem do PROJETO.



CAPITULO III Da Direção e Organização

Artigo 8º - São órgãos dirigentes do **PROJETO**:

- a) - **ASSEMBLÉIA GERAL - (AG);**
- b) - **CONSELHO DIRETOR - (CD);**
- c) - **CONSELHO FISCAL - (CF);**

Artigo 9º - O Conselho diretor será formado de: 1 Presidente, 1 Vice Presidente, 1 Primeiro Secretário, 1 Segundo Secretário, 1 Primeiro Tesoureiro e 1 Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - Os membros constantes no Artigo 9º, serão eleitos em Assembléia Geral e no primeiro trimestre de 03 em 03 anos. Exeto o cargo de Presidente, que será exercido pelo pastor responsável pelo Projeto, com mandato indeterminado.

Artigo 10º - As decisões do (CD) serão tomadas por maioria simples de votos dos diretores presentes a reunião, entretanto, esta só poderá se reunir com a maioria dos seus membros;

Parágrafo Único - Qualquer decisão do CD, caberá recurso para Assembléia Geral, que só poderá reformar a decisão do Conselho Diretor, com a maioria dos votos dos sócios presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

CAPITULO IV Das Assembléias Gerais (AG's)

Artigo 11º - A Assembléia Geral é formada pela diretoria e todos os sócios da entidade.

Artigo 12º - Compete a Assembléia Geral (AG), reunir-se-á ordinariamente de três em três meses com as seguintes finalidades:

- 1) - Fazer avaliação dos trabalhos da entidade;
- 2) - Analisar no final de cada ano, o projeto de Orçamento para o ano seguinte;
- 3) - Aprovar balanços e balancetes da ASSOCIAÇÃO, após apreciação do Conselho Fiscal;
- 4) - Estudo e planejamento de programas da ASSOCIAÇÃO;
- 5) - Autorizar audiência a entidades externas sobre a ação das políticas sociais;
- 6) - Pronunciar-se sobre a prestação de contas e o relatório do Conselho Diretor - CD, que encerra o mandato;
- 7) - Pronunciar-se a respeito das iniciativas e realizações da Diretoria;
- 8) - Opinar sobre políticas públicas;

Parágrafo Único - O Regimento Interno do **PROJETO** disciplinará a organização da Assembléia Geral (AG).

Artigo 13º - As deliberações das Assembléias Gerais - AG's, serão válidas quando tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes à reunião;

Antonia Hermesto de Araújo
ADVOGADA - OAB/PB 5778

Artigo 14º – Só poderão participar das Assembléias Gerais – AG's, os sócios em pleno gozo dos seus direitos, não sendo permitido representantes por procuração ou outra forma

Artigo 15º – A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá com as seguintes finalidades

- a) - Destituir qualquer um dos membros do Conselho Diretor – CD, após apuração de denúncias, garantindo o pleno direito de defesa;
- b) - Expedir normas e condições que consultem os interesses dos associados e da própria ASSOCIAÇÃO;
- c) - Elaborar emendas a este Estatuto;
- d) - Julgar em grau de recurso, as decisões do Conselho Diretor – CD, contrárias aos associados ou a própria ASSOCIAÇÃO;
- e) - Acatar e julgar o princípio dos direitos da minoria em decisões do Conselho Diretor – CD;
- f) - Pronunciar-se sobre qualquer assunto de caráter extraordinário e deliberar de forma a não infringir as disposições deste Estatuto.

Artigo 16º – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por meio de ofício protocolado ou via correio a todos membros, ou ainda publicando em pelo menos um jornal de circulação na região, sendo permitido afixar editais em locais públicos, com antecedência mínima de oito (8) dias.

Artigo 17º – Em primeira convocação as AG's serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, após (00:30) trinta minutos com 1/3 de seus membros.

Artigo 18º – Em qualquer tempo, por proposta do Conselho Diretor – CD, ou subscrita por tinta por cento (30%) dos seus membros poderá ser instalada a Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre assuntos de suma importância para vida da ASSOCIAÇÃO, não sendo permitidas discussão e deliberação de assuntos que não conste da pauta de reunião.

CAPITULO V Das Competências

Artigo 19º – Compete ao Presidente:

- 1) - Presidir as reuniões do CD e da AG;
- 2) - Convocar reunião do CD e das AG's na forma deste Estatuto;
- 3) - Representar o **PROJETO** judicialmente e extrajudicialmente;
- 4) - Cumprir e fazer cumprir as decisões e as deliberações do CD e das AG's;
- 5) - Assinar as correspondências oficiais do **PROJETO** os avisos e as resoluções, juntamente com o Secretário;
- 6) - Assinar com o tesoureiro os balancetes, balanços, e prestações de contas, bem como cheques e outros documentos relativos as finanças do **PROJETO**;
- 7) - Mandar proceder sindicâncias quanto à denúncia de irregularidades de qualquer membro da diretoria ou do quadro social;
- 8) - Reunir-se com a diretoria do Conselho Diretor – CD, e com os membros do Conselho Fiscal – CF, para dar parecer a cerca dos novos sócios;
- 9) - Propor nomes para à apreciação do Conselho Diretor para as diretorias dos departamentos e nomeá-los após homologação desses nomes pela Assembléia Geral;

Antônio Hermesto de

Antônio Hermesto de
ADVOGADO - OAB/PB



- 10) - Exercer outras atribuições de sua competência não especificada neste Estatuto;
11) – Assinar contratos com pessoas, empresas particulares ou públicas, do interesse da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 20º – Compete ao Vice Presidente:

Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 21º – Compete ao Primeiro Secretário;

- a) - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor – CD, e das Assembléias Gerais – AG's;
- b) - Preparar correspondências do **PROJETO**;
- c) - Colaborar com o Presidente na elaboração de relatórios;
- d) - Preparar e expedir avisos de convocação de reuniões do **PROJETO**;
- e) - Controlar todo funcionamento da entidade e dos departamentos;
- e) - Substituir o Vice Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Artigo 22º – Compete ao Segundo Secretário

Substituir o 1º Secretário em suas Faltas e impedimentos

Artigo 23º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

1. Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores do **PROJETO**;
2. Realizar e ou supervisionar a contabilidade dos dados financeiros das receitas e despesas apresentando balancetes mensais;
3. Receber doações dos associados, subvenções e auxílios de qualquer fonte destinada ao **PROJETO**;
4. Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e os documentos bancários;
5. Efetuar após autorização do Presidente, os pagamentos das despesas do **PROJETO**; que estejam dentro das cotações orçamentárias;
6. Manter depósitos bancários e numerários do **PROJETO** ficando em poder da Tesouraria apenas uma pequena importância fixada pelo Conselho Diretor – CD, para pagamento de pequenas despesas;
7. Preparar juntamente com o Presidente a prestação de contas do Conselho Diretor – CD, que encerra o mandato.

Artigo 24º – Compete ao Segundo Tesoureiro ajudar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

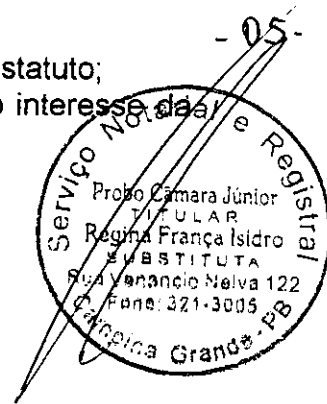
CAPITULO VI Do Conselho Fiscal

Artigo 25º O Conselho Fiscal – CF, será eleito juntamente com o Conselho Diretor – CD, e será formado por seis (6) membros: Três (3) efetivos e Três (3) suplentes, tendo as seguintes atribuições:

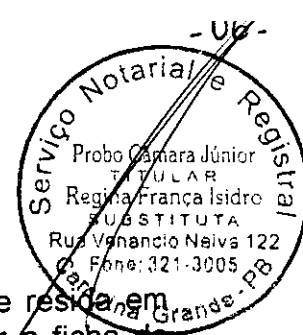
1. Dar parecer nos balanços, balancetes e prestação de contas antes de sua apresentação à Assembléia Geral;
2. Examinar e acompanhar a execução orçamentária do **PROJETO**;
3. Receber e analisar os balancetes mensais da Tesouraria, comunicando o resultado de sua verificação ao Conselho Diretor – CD.
4. Fiscalizar as atividades do **PROJETO** e do Conselho Diretor.



Antonia
Antonia Hernesto de Araújo
ADVOGADA - OAB/PB 5778



CAPITULO VII
Das Eleições



Artigo 26º - Não poderão ser candidatos a cargos da entidade o sócio que;

1. Contar menos de 180 (cento e oitenta) dias no quadro de sócio ou que resida em outras Comunidades, cabendo a Comissão Fiscal o direito de examinar a ficha de todos os sócios;
2. Não pode ser candidato a cargo efetivo do **PROJETO** nenhum político profissional, desde que seja empossado em cargos eletivo, para isto, todo e qualquer membro que ingresse na política partidária receberá o título de sócio benemérito;
3. Não poderá ser candidato o sócio que não estiver freqüentado no mínimo 50% (cinquenta por cento) das reuniões de Assembléia Geral do **PROJETO** durante o período que antecede as eleições para as quais sejam candidatos;
4. Não poderão ser candidato o sócio que tenham sido preso ou denunciado por crimes contra a Soberania Nacional, pratica de torturas, trafico ou uso de entorpecentes e drogas, assaltos, roubos, furtos, e outros crimes considerados hediondos;

Artigo 27º - As eleições do **PROJETO** serão realizadas no primeiro trimestre de três (03) em três (03) anos, tendo a diretoria a obrigação de preparar antes das eleições os sócios da entidade, com a finalidade de assumirem novos cargos. podendo, para este fim, solicitar pessoal capacitado para dar cursos, palestras e o que for necessário.

Artigo 28º - As chapas serão apresentadas e oficializadas na entidade (**PROJETO**), 30 (trinta) dias antes das eleições para o seu competente registro, contendo todos os nomes e respectivos cargos, (exeto o Presidente), deixando de serem aceitas as que estejam incompletas.

Artigo 29º - As chapas poderão ser mimeografadas ou impressas.

Artigo 30º - A eleição será por escrutínio secreto.

Artigo 31º - Só poderão votar os sócios fundadores, efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos, ficando impedidos de votarem os sócios Contribuintes,

Artigo 32º - Os Sócios fundadores e efetivos, que tenham recebido, o titulo de sócio benemérito, poderão votar e ser votados, pois para estes o titulo recebido, não altera a condição anterior, permanecendo o direito de participação.

Artigo 33º - Poderão votar também os Sócios maiores de 16 anos e os analfabetos, estes não poderão ser candidatos a cargos de diretoria, podendo os de 16 anos, assumir departamentos, desde que não sejam analfabetos.

Artigo 34º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, poderão ser candidatos a reeleição do **PROJETO**; se no entanto se afastarem de suas funções até 30 dias antes do pleito.

Artigo 35º - A diretoria do **PROJETO** fica obrigada a fornecer à Comissão eleitoral, todas informações solicitadas relativas ao processo de eleição.

Artigo 36º - Fica o **PROJETO** proibido de associar pessoas com data inferior a noventa dias antes das eleições, sob pena de anulação do pleito.

Antonio Hernesto de Araújo
ADVOGADA - OAB/PB 5778

Artigo 37º - No dia e hora marcada para eleição, a mesma será realizada com ou sem candidato, respeitadas as disposições estatutárias, neste caso todos os sócios serão candidatos.

Artigo 38º - Os Trabalhos da eleição do **PROJETO** serão presididas por uma Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) membros, eleita em Assembléia Geral Extraordinária, 90 dias antes do Pleito,

Artigo 39º - A Comissão eleitoral, não poderá interferir na administração do **PROJETO** ficando restrita unicamente ao processo eleitoral.

Artigo 40º - A Comissão eleitoral, deverá cumprir os Estatutos e Regimento Interno do **PROJETO** fazendo plena divulgação do processo de eleição, fornecendo a qualquer pessoa interessada as informações solicitadas.

Artigo 41º - Serão considerados eleitos aqueles que tiverem maioria simples de votos dos sócios que comparecerem para votar.

Artigo 42º - Se houver empate, será eleito o mais idoso, se continuar prevalecerá o mais antigo no quadro social.

Parágrafo Único – Qualquer recurso quanto a validade das eleições, deverá ser apresentada a Comissão Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias úteis, tendo a mesma 48 horas após o recebimento para comunicar ao Presidente o qual convocará uma Assembléia Extraordinária para decidir.

Artigo 43º - Em caso de recurso os eleitos ficarão impedidos de tomarem posse até o julgamento quando o Presidente após autorização da Assembléia Geral Extraordinária emitirá ofício autorizando a posse ou determinando um novo pleito.

Artigo, 44º - Em caso de irregularidade de algum componente que venha fazer parte de qualquer chapa, ou rejeição este será substituído, no prazo de até 15 dias antes das eleições, não prejudicando os demais componentes.

CAPITULO VIII

Da Posse

Artigo 45º - Após a proclamação dos eleitos, a posse deverá ser no prazo de até 15 (quinze) dias, cabendo a diretoria eleita a escolha da data, para que o Presidente dê posse aos eleitos.

Artigo 46º - Após 10 (dez) dias da posse da diretoria, salvo motivo de força maior e se algum dos eleitos não tiver assumido o cargo, este será declarado vago, e o Presidente convocará ou outro sócio, que será apresentado a Assembléia Geral para referendun, que aprovado tomará posse no cargo imediatamente;

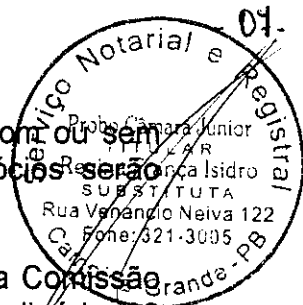
CAPITULO IX

Dos Departamentos

Artigo 47º - O **PROJETO** de acordo com as normas criará Departamentos que auxiliem na administração do CD, e favoreça uma melhor concepção das atividades, assim, como determinar a maneira pela qual os mesmos se regerão.



Antonio Hernesto de Araújo
ADVOGADO - OAB - 5778



Parágrafo Único – Os Diretores dos diversos departamentos do **PROJETO** serão escolhidos e nomeados pelo Presidente, que poderá exonera-los a qualquer tempo desde que não estejam merecendo a confiança da Diretoria e não estejam satisfazendo as obrigações Estatutárias. (Estes também não serão remunerados),.



CAPITULO X
Dos Sócios

Artigo 48º - Os sócios serão alinhados nas seguintes categorias:

1. **FUNDADORES** – Todos aqueles que tomarem parte na Assembléia Geral para formação da entidade;
2. **EFETIVOS** – Todos aqueles que foram propostos por um ou mais sócios e aprovados pelo Conselho Fiscal, devendo concordar com o que estabelecem os Estatutos;
3. **CONTRIBUINTES** – Os que contribuem financeiramente com o **PROJETO** tal contribuição poderá ser temporária ou mensal, esta categoria de sócios não tem direitos a votos e nem podem ser votados;
4. **BENEMÉRITO** – Todas as pessoas que hajam prestados relevantes serviços, cujos méritos sejam dignos de reconhecimento da comunidade. Ao sócio benemérito poderá ser conferido o título que poderá ser entregue em reunião ordinária. Tem direito a voz e não a voto; Observando-se o Art. 32.


Artigo 49º - São direitos dos sócios Fundadores e Efetivos:

1. Votar e ser votados;
2. Propor medidas que tenham, como objetivos o progresso do **PROJETO** e dos associados;
3. Receber beneficência que possam ser concedidos pelo **PROJETO**;
4. Freqüentar a sede social, participando das festividades e outras realizações, inclusive assistência ao **PROJETO**;
5. Assistirem as reuniões ordinárias e extraordinárias, possuírem a carteira social da entidade;
6. Propor ao CD, admissão de novos sócios;
7. Acatar as decisões do CD, guardando o mais restrito respeito em suas relações com o **PROJETO** defendendo-a, zelando pelo bom nome perante o público;
8. Colaborar com a diretoria, quando lhe for atribuída qualquer obrigação;
9. Denunciar por escrito a presidência do **PROJETO** ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de qualquer membro do **PROJETO** da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal.

CAPITULO XI
Das Penalidades

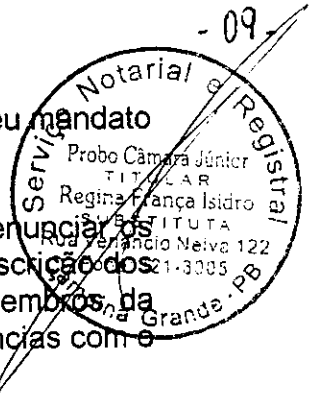
Artigo 50º - Perderá o mandato o membro de CD, que sem motivo justificado não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Diretor ou 04 (quatro) reuniões alternadas de Assembléias Gerais.

Parágrafo Único – Os membros do **PROJETO** que exerça mandato e deixar de cumprir este estatuto, será convocado pelo Presidente por escrito o qual dará um prazo de 15 (quinze) dias, para assumirem suas funções, se não atendida a convocação, e não assumirem suas funções, serão cassados os mandatos, sendo declarado vago os cargos, sendo comunicado ao CD, e em seguida comunicado a Assembléia Geral, para que sejam feitas as substituições.


Antonia Hermesto de Araújo
ADVOCADA - OAB/PB 5771

Artigo 51º - O Presidente que transgredir os Estatutos, estará passivo de ter seu mandato cassado por desobediência e/ou improbidade administrativa.

Artigo 52º - Qualquer membro da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá denunciar os membros do CD ou do CF, do PROJETO por escrito, fazendo uma minuciosa descrição dos desmandos da autoridade, ao Conselho Fiscal, que solicitará aos demais membros da Diretoria, uma reunião com urgência, a fim de tomarem conhecimento e providências com o caso, a qual tomara as seguintes medidas:



1. Os 2 (dois) Conselhos se reunirão, e tomarão conhecimento das denúncias apresentadas no documento, quando o Presidente, após aprovação, nomeará uma comissão composta de 03 (três) membros para proceder uma sindicância, sendo o denunciado afastado imediatamente de suas funções;
2. Se a denúncia for contra o Presidente, este será afastado, devendo o Vice Presidente assumir suas funções, o qual nomeará uma comissão de sindicância conforme item anterior, a qual terá um prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos;
3. Após apuração dos fatos, será feito um relatório, que será examinado pela Diretoria, a qual tomará as providências e em seguida comunicará a Assembléia Geral, para que seja aprovada ou não, as penalidades imposta pela Diretoria;
4. É assegurado o pleno direito de defesa, a qualquer diretor ou sócio, que for denunciado a responder sindicância.
5. Não será permitido ao denunciante, participar de comissão de sindicância, este só poderá ser ouvido pela mesma.
6. Artigo 53º - Qualquer associado que se conduzir de modo inconveniente, prejudicando assim a harmonia da ASSOCIAÇÃO ou seu bom nome, a primeira vez será admoestado em reunião de Diretoria ou da Assembléia Geral, e em segunda ocasião, será suspenso de seus direitos de sócio, dentro do prazo que varia de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, e na terceira falta grave poderá ser julgado de CD, e expulso dos quadros de sócio da entidade.

CAPITULO XII

Dos Regimes Econômicos e Financeiros.

Artigo 54º - Constituem-se fontes de rendas da ASSOCIAÇÃO:

1. As doações voluntárias dos Associados.
2. Donativos de qualquer natureza;
3. O produto de festividades providas pela ASSOCIAÇÃO;
4. Subvenção de entidades particulares e oficiais
5. Qualquer rendimento de forma lícita.

Artigo 55º - A ASSOCIAÇÃO só poderá ser dissolvida por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para decidir sobre o assunto com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus associados.

Parágrafo Único – Caso a maioria de 2/3 (dois terços) dos integrantes não seja alcançada para formar o quorum mínimo da reunião extraordinária, será convocada outra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 56º - A proposta de dissolução só será aprovada pela maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Antonio Hernesto de Araújo
ADVOGADA - OAB/PB 5778

Artigo 57º - Será motivo de dissolução a ser levada a Assembléia Geral Extraordinária, na forma do Artigo 57 e seu Parágrafo único deste Estatuto, quando a ASSOCIAÇÃO tiver um número inferior a 12 (doze) sócios.

Artigo 58º - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio será destinado em prol de uma instituição que tenha os mesmos objetivos ou semelhantes, e que seja devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Serviço Social. (CNSS).

Artigo 59º - Os membros do conselho diretor e dos departamento, não serão remunerados, como também a ASSOCIAÇÃO não distribui lucros ou dividendos aos seus associados, mantenedores ou diretores, sob nenhuma forma de pretexto.

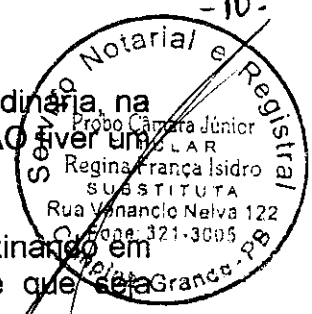
Artigo 60º - Os Estatutos da ASSOCIAÇÃO só poderá ser reformado após 05 (cinco) anos, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, com a presença de no mínimo 2/3 dos associados.

Artigo 61º - O ano social da ASSOCIAÇÃO começa no ano civil.

Artigo 62º - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 63º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor da ASSOCIAÇÃO em primeira instância e em segunda pela Assembléia Geral.

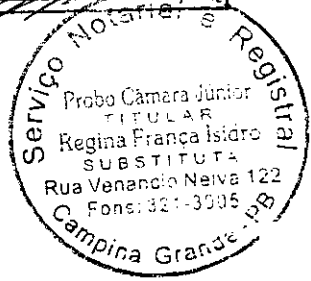
Artigo 64º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e registro em cartório, revogado as disposições em contrário.



Campina Grande, 30 de Julho de 2003

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Probo Câmara Júnior TITULAR Regina França Isidro SUBSTITUTA	Reconheço a(s) Firma(s) <u>Djalma Torres de Melo Silva</u>
	por <u>semelhança</u>
	Campina Grande - PB, 02 de 07 de 2004
	Em Teste da verdade.

Djalma Torres de Melo Silva
Djalma Torres de Melo Silva
Presidente



Antônio Hermesto de Araujo
Antônio Hermesto de Araujo
ADVOGADA - OAB/PB 5776

Regina França Isidro
Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - 5º Ofício de Notas
Rua Venancio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP 58100-660
Telefax: (83) 321-3005

Titular: Probo Câmara Júnior - Substituto: Regina França Isidro
Apresentado hoje para Registro, Protocolado no LIVRO A
13 e registrado sob nº 41.469 no LIVRO A
06, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que
Certifico e dou Fé. Campina Grande (PB)
02.07.2004



IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL (IPRB)

Rua Chile, nº 606 – Monte Castelo
58.103-460 - Campina Grande (PB)
CNPJ: 78.192.044/0001-58

PROJETO SOCIAL SEMEANDO PARA O FUTURO

Campina Grande – PB
Julho 2003

1. Introdução

A Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil (IPRB) tem como um de seus objetivos estatutários: **"Fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos para a instrução ... secular e obras de ação social"** (Estatuto da IPRB, artigo terceiro, item V). Desse modo, em todo local onde ela está instalada existe a preocupação de atender, principalmente, às pessoas carentes no que for possível, seja com recursos próprios, levantados entre os seus membros, seja com recursos oriundos de parceria ou doação de órgãos públicos, entidades filantrópicas correlatas, associações e pessoas físicas e jurídicas.

A IPRB entende que a mensagem do evangelho de Jesus Cristo é para recuperação do homem integral em sua função espiritual (melhor relação da criatura com o seu Criador), social (interagir de modo cristão responsável, produtivo e harmonioso na sociedade na qual está inserido) e humano (crescer como pessoa, tanto no lado de suas habilidades manuais e intelectuais, como de suas emoções e sentimentos de modo a cumprir o mandamento de Cristo de "amarmos uns aos outros" e de obedecermos "todas as autoridades legalmente instituídas como ministros de Deus para promoção do bem e da justiça").

Desse modo, em Campina Grande a IPRB tem priorizado o trabalho com jovens carentes das favelas do Vulcão e da Cachoeira e bairros de Belomonte, Jardim Europa, José Pinheiro e Nova Brasília. Semanalmente, as crianças dessas localidades são convidadas a participar de atividades recreativas e educacionais: de segundas às sextas-feiras estamos trabalhando também com alfabetização de jovens e adultos pelo método Alfalit, por enquanto. Nessas oportunidades são ministradas aulas de canto, brincadeiras e histórias infantis, desenhos e pinturas, bem como fantoches, para as crianças de idade dos 4 aos 10 anos. Para os meninos de 11 aos 16 anos, são desenvolvidas atividades esportivas. Estas, por restrições de material e espaço, tem se resumido à prática do futebol, coordenada e acompanhada por um assistente durante todo o período. Findo todas essas atividades, as crianças e jovens são encaminhadas para a sede do Projeto e são servidas com refeições (sopa, cuscuz, frutas, pães, biscoitos, etc.) preparadas no local. As refeições são feitas por voluntários com matérias fornecidos por doações recebidas de diversas empresas do comércio de Campina Grande (Supermercados Rede Compras e Supermercados Ideal, Indústria Lebom e Incal, Max Móveis, Mercadinho Joanes e Granja Elshaday, etc).

As atividades esportivas têm sido feitas na Escola Mundo Infantil, cujo responsável cedeu o seu mini-campo e piscina. Com o espaço maior concedido pela EMI esperamos diversificar as práticas esportivas para Futebol de campo, Futsal, Handebol, Voleibol, Natação, Tênis de Mesa e de Quadra, Atletismo entre outras. Também se pretende incrementar a assistência profissional com implantação de curso de serigrafia, corte e costura, culinária, pintura, bordado à mão e à máquina, artesanato e educação para adultos (pelo método da Alfalit do Brasil).

2. Objetivos:

-Geral:

Tirar das ruas e integrar na sociedade crianças e jovens pobres dando-lhes atividades recreativas, profissionais, e espiritual que os afastem das drogas e lhes permitam terem um futuro com melhor qualidade de vida.

- Específicos:

1. Dar uma oportunidade de recreação para crianças e jovens pobres das localidades citadas acima.
2. Educar e integrar na sociedade crianças e jovens pobres nas tardes de sábado e manhãs de domingo e também com aulas de alfabetização.
3. Alimentar gratuitamente essa crianças e jovens pobres, dando-lhes uma refeição durante a semana e nos sábados a tarde e nas manhãs de domingo.

3. Metas.

1. Integrar 100 crianças todas as tardes de sábado, alimentá-las e ensiná-las diversas atividades esportivas até dezembro de 2004.
2. Criar um espaço de lazer entretenimento, educação e dar alimentação para as devidas crianças e jovens pobres das referidas comunidades.

4. Método

- Inscrição e seleção dos interessados:

O trabalho será divulgado, como já vem sendo feito com sucesso, pela equipe envolvida no Projeto, convidando pessoalmente cada família das localidades a inscreverem seus filhos nas atividades desenvolvidas.

Todas as crianças inscritas serão atendidas independente de sua filiação religiosa, condições raciais ou culturais, observando-se suas condições de saúde e idade, para efeito das práticas esportivas nas quais elas estiverem interessadas. Nunca a criança ou sua família será privada de qualquer atividade desenvolvida no Projeto por causa da sua condição religiosa, cultural ou racial, podendo fazê-la apenas na sua dependência da sua vontade pessoal.

As crianças deficientes serão aceitas e integradas normalmente com as demais, porém só será permitido que se envolvam com as atividades para as quais mostrem aptidão e para as quais não existam impedimentos médicos.

- Aulas e demais atividades didáticas:

As aulas de canto e das demais atividades culturais serão oferecidas e ministradas com pessoas voluntárias e capacitadas para tais tarefas.

- Atividades esportivas:

Após a seleção do aluno inscrito no Projeto por faixa etária, eles serão encaminhados para a prática da modalidade esportiva do seu interesse com o acompanhamento de uma pessoa qualificada para a tarefa, responsável e voluntária.

Todas as crianças e jovens serão mantidas no Projeto na condição de obedecerem às instruções do responsável durante todo o período em que a atividade estiver sendo executada, incluindo o trajeto de ida e vinda ao local das atividades.

5. Atividades desenvolvidas

- No momento são oferecidos aulas de canto, desenho e pintura, colagem, confecções de cartazes com temas culturais e religiosos, além do futebol no mini-campo.

-Pretende-se acrescentar as modalidades esportivas de Futebol de campo, Futsal, Voleibol, Handebol, Natação, Tênis de Mesa e de Quadra, entre outras atividades na dependência da EMI – Escola Mundo Infantil, situada na rua Silva Jardim, nº 524, Santo Antonio.

-Os demais cursos tratados na introdução desse Projeto serão implantados nas dependências da sede do Projeto, situado na rua Chile nº 606, Monte Castelo.

6. Equipe

- * Pr. Djalma Torres de Melo Silva – Coordenador Geral
- * Givanildo Martins da Silva – Orientador de atividades esportivas
- * Francisco de Assis da Silva – Orientador de atividades esportivas
- * Rosilene dos Anjos de Melo Silva – Inscrição e Seleção das crianças
- * Vanusa Kelly da Silva – Orientadora pedagógica e artística
- * Edjane Aquino Cabral – Orientadora pedagógica e artística
- * Luciana da Silva – Alimentação
- * Lenir Sátiro da Silva Cruz – Alimentação
- * Socorro Gomes do Amaral – Serviços gerais

7. Materiais e Espaços Necessários

- Material:

-Bola, redes, padrões completos, chuteiras, tênis, Kit de primeiros socorros, raquetes, mesa de tênis, etc.

- Espaço:

-Campo (gramado ou não), Quadra Poliesportiva, Piscina Olímpica e Pista de Atletismo.

Título do Projeto

PROJETO SOCIAL SEMEANDO PARA O FUTURO
CNPJ: 06.132.134/0001-42

Instituição Responsável

IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL (IPRB)
Endereço: Rua Chile, nº 606 – Monte Castelo
CEP: 58.103-460 Campina Grande (PB)
CNPJ: 78.192.044/0001-58

Executor do Projeto:

Pr. DJALMA TORRES DE MELO SILVA
Endereço: Rua José Aranha, nº 306 – Monte Castelo
CEP: 58.103-500 campina Grande (PB)
Telefone: (83) 3058.0925
RG: 1.409.630 SSP-PE
CPF: 179.689.334-04
Data de Nascimento: 28/07/1957
Registro de Ministro na Secretaria Central da IPRB: nº 867